

George Tavares Advogados*George Tavares**Kátia Tavares**Alexandre Lopes de Oliveira*

Excelentíssimo Senhor Juiz do xº Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital.

Distribuída em 06.5.04

Sergio Bermudes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 17.587, com escritório profissional na Praça XV de Novembro, nº 20 - 8º andar, Centro - RJ, vem, por intermédio de seus advogados, apresentar

QUEIXA

em face de Ricardo Eugênio Boechat, jornalista do "Jornal do Brasil" (JB), qualificação ignorada, com residência na rua José Linhares, nº 21, casa, Leblon - RJ, podendo ser encontrado também na Av. Rio Branco, 110/13º andar - Centro - RJ (local indicado no periódico como sendo o da redação), pelos motivos abaixo expostos:

Inicialmente, cabe destacar que, hoje, não há qualquer dúvida no sentido de que o delito de difamação, previsto na Lei de Imprensa, deve ser julgado pelo Juizado Especial Criminal. À guisa de exemplo, transcrevemos o lecionamento de Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, Juiz do

Juizado Especial Criminal de Madureira, em livro escrito em conjunto com o também magistrado Geraldo Prado.

"Os crimes de Imprensa referidos nos artigos 16, 17, 19 p. 2º, 21 e 22 da Lei nº 5.250/67 devem ser julgados pelo Juizado" (in "Lei dos Juizados Especiais Criminais, Comentários e Anotações, 3ª ed., Ed. Lúmen Júns, p. 29)

Outrossim, a Lei nº 5.250/67 determina, em seu art. 42, que *"Lugar do delito, para determinação da competência territorial, será aquele em que for impresso o jornal ou periódico..."*.

Os exemplares do "Jornal do Brasil" são impressos na oficina localizada na rua Dom Helder Câmara, nº 164, Benfica, área que está sob jurisdição deste xº Juizado Especial Criminal, motivo por que, neste JECRIM, apresentamos esta queixa.

....

O querelado é, como se disse, jornalista do "Jornal do Brasil", sendo autor de uma coluna diária denominada "Boechar", publicada no periódico em epígrafe.

No dia 29 de abril do corrente ano, Ricardo Boechar escreveu e fez publicar no JB a seguinte nota, cujo título, destacado em negrito, era: **"Só graúdos"**:

*"Segundo cálculo preliminar, a soma dos valores em disputa nos 12 processos investigados por **distribuição fraudulenta** no Tribunal de Justiça do Rio passa de R\$ 1 bilhão. Dois advogados, Sergio Bermudes e Arnold Wald, atuaram comprovadamente em pelo menos duas daquelas ações cada um" (grifamos – doc. n° 03, em anexo).*

Percebe-se, nesta nota publicada, o claro intuito de Ricardo Boechat em ofender a honra do advogado Sergio Bermudes, que, diga-se de passagem, sempre teve a sua vida profissional pautada pela correção no exercício de seu mister, sendo pessoa de honorabilidade indiscutível

A invectiva pode ser facilmente concluída pelo fato de que, no primeiro parágrafo da nota, Boechat afirmou que 12 processos em trâmite no Tribunal de Justiça - RJ estão sendo investigados "*por distribuição fraudulenta*", vinculando, no segundo parágrafo, o nome de Sergio Bermudes e Arnold Wald à suposta e referida "*distribuição fraudulenta*" de processos.

O dolo específico de atingir a reputação de Sergio Bermudes, em periódico de grande circulação, reside, em primeiro lugar, no fato de que, conforme aduzimos, ter o jornalista vinculado o nome do querelante à suposta distribuição fraudulenta de processos, quando, até o momento, não existe qualquer decisão proferida por órgão competente no sentido da prática de qualquer fraude nos aludidos casos de distribuição no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O que se sabe é que pode ter havido falha na distribuição de alguns procedimentos, falhas estas que estão sendo apuradas por uma comissão.

A existência de alguma fraude é, unicamente, conclusão isolada do jornalista. Se fraude houve, temos a certeza de que será apurada e os

responsáveis punidos. O que não pode é o jornalista utilizar a expressão "fraudulenta" e a associá-la ao nome do queixoso. Assim agindo, está demonstrando, com uma clareza de doer nos olhos, sua intenção aleivosa

Veja-se, à guisa de exemplo, o que disse em entrevista ao próprio JB, publicada no dia 01 de maio de 1994, a fls A4, o desembargador Humberto Manes, membro da comissão que apura o caso, acerca dos funcionários do Tribunal de Justiça que foram afastados:

"As pessoas afastadas preventivamente não são sequer testemunhas, porque não há um processo e elas não são acusadas de nada. Achamos melhor não expô-las" (doc. n° 05).

O Presidente do TJRJ, Desembargador Miguel Pachá, por sua vez, em entrevista ao mesmo periódico, publicada no mesmo dia e na mesma folha acima referida, esclareceu:

"(..)Caso amanhã nada fique comprovado, eles voltam a trabalhar normalmente" (doc. n° 05).

O *animus diffamandi* reside, em segundo lugar, no fato de que o próprio jornalista faz alusão a 12 processos, afirmando que Sergio Bermudes e Arnold Wald "atuaram comprovadamente em pelo menos duas daquelas ações cada um", deixando de nominar os demais advogados que teriam patrocinado as outras oito causas. Trata-se de uma nítida perseguição. Se o intuito de Boechat fosse o de unicamente narrar fatos, por óbvio, teria dado os nomes de todos os advogados que supostamente atuam nos 12 processos referidos por ele, bem como não se teria utilizado da expressão "fraudulenta" Repetimos:

trata-se de uma abominável perseguição, que, diga-se de passagem, não vem de hoje

Quando nomina somente dois, vinculando-os a uma suposta *distribuição fraudulenta* de processos, que não foi, repita-se, concluída por nenhuma investigação ou procedimento competente, está cabalmente demonstrada a vontade consciente de assacar contumélia à honra do querelante.

Além disso, a aleivosia fica evidente, e é confirmada, em outra publicação de nota feita por Ricardo Boechat em sua coluna, no dia 03/05/04, intitulada "Professor Doutor"

"Em aula que proferiu semana passada, no curso de Direito da PUC, o advogado Sergio Bermudes tentou desqualificar a denúncia desta coluna, que revelou um esquema de fraudes na distribuição de processos no Tribunal de Justiça do Rio. Os alunos do eminente causídico estão ansiosos.

Esperam a próxima aula para vê-lo explicar, enfim, por que é autor de pelo menos duas das 12 ações comprovadamente envolvidas no escândalo" (grifos nossos - doc. nº 04).

Mais do que corroborar a assacadilha anterior, sendo que desta vez faz menção somente ao nome do querelante, o querelado, na nova nota publicada, afirma que Sergio Bermudes é autor de pelo menos duas das 12 ações "*comprovadamente envolvidas em um escândalo*". Usa o jornalista, desta feita, a expressão "*escândalo*", que é também uma conclusão pessoal dele, vinculando seu entendimento subjetivo, de forma inadmissível, ao querelante, com o nítido propósito de manchar sua reputação.

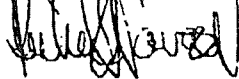
Resta incontroverso, com base nestas duas publicações de sua coluna, que Boechat teve a intenção deliberada e gratuita de difamar o querelante, imputando-lhe fatos ofensivos à sua reputação, estando, assim, incurso no art. 21 da Lei n° 5.250/67

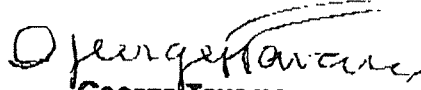
Requer-se, destarte, seja a presente recebida, citando-se o senhor Ricardo Boechat para responder à ação penal, sendo ele, ao final, condenado nas penas do art. 21 da Lei n° 5.250/67.

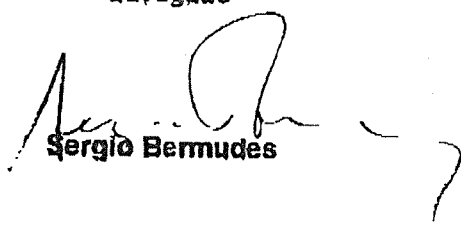
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2004.


Alexandre Lopes de Oliveira
advogado


Kátia Tavares
advogada


George Tavares
advogado


Sergio Bermudes